



CONTRATO Nº 2017-7008

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE **ITAPIPOCA** CPSMIT COM A EMPRESA N C ARAÚJO DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA -CPSMIT, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, Itapipoca-CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado pelo Presidente do CPSMIT Sr. Francivan Gomes Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 96002505023, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF nº 790.253.403-00, residente e domiciliado na Cidade de Itapipoca/CE e do outro lado a empresa N C ARAÚJO DE SOUSA - ME (ARAÚJO COONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ: 12.026.376/0001-54, com sede na cidade de Itapipoca/CE à Travessa Marechal Hermes, nº 41 – Boa Vista, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Nilton César Araújo de Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 290417194, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 749.048.763-34, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca-CE, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Carta Convite nº 2703.01/2017, Processo nº 2703.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E JARDINAGEM NOS PRÉDIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) - DR. HUGUES PESSOA AMORIM, DA POLICLÍNICA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, E DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT), conforme relação constante no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Convite nº 2703.01/2017, devidamente homologado pelo Presidente do CPSMIT, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 9 (Nove) parcelas iguais mensais de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), conforme abaixo especificado, em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem no prédio do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, mantido pelo	Mês	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00





	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).				
02	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem no prédio, da Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT)	Mês	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
03	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem no prédio, da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT) VALOR GLOBAL DO	Mês	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.
- 6.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, que atestará a execução do objeto licitado. 8.2 - Caso os serviço objeto desta Carta Convite sejam aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) mês subsequente a prestação dos serviços, a vista das Notas Fiscais/Faturas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:
- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços objeto o contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 10.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 10.5 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.7- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.8- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;
- 10.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMIT, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta)
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMIT de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;







c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, com a seguintes orçamentárias: 01.01.10.302.0403.2.001, 01.01.10.302.0403.2.002 01.01.10.302.0403.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.2 - E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ítapipoca/CE, 04 de Abril de 2017.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAPIPOCA

Francivan Gømes Rodrigués Presidente do CPSMIT

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Knowysco

Nome: PRINCITCA REJUNG BEMOND COSTA

CPF Nº: 683-706 793-15.

N C ARAUJO DE SOUSA - ME

Nilton César Araújo de Sousa - Proprietário

CONTRATADA

Nome: CARLOS ANTONIO 5. de WUHA

CPF Nº: 580 038 003-